

Edital



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEABRA – BA

EDITAL 01/2023

CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS/AS TUTELARES PARA GESTÃO 2024/2027

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seabra, BA, no uso de suas atribuições, atribuídas pela Lei Municipal nº 633/2019, alterada pela Lei Nº 784/2023 de 22 de março de 2023, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução do Conanda nº 231 de 28 de dezembro de 2022, faz publicar este edital para a realização do Processo de Escolha, objetivando a escolha de Conselheiros/as Tutelares para o Conselho Tutelar de Seabra-BA para o **Quatriênio 2024/2027**, aprovado pela **Resolução 003/2023** do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Seabra-BA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 - O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinada pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 633/2019, alterada pela Lei Nº 784/2023 de 22 de março de 2023 e pela Resolução nº 003/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDMCA de Seabra-BA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público;

1.2 - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio Universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos/as eleitos/as e dos seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3 - Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de



Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para Quatriênio 2024/2027, **torna Público o presente Edital**, nos seguintes termos:

2. CONSELHO TUTELAR

1.1 - Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada Município e em cada Região Administrativa haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 recondução, mediante novo processo de escolha.

2.2 - O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes.

2.3 - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal 633/2019 alterada pela Lei Nº 784/2023 de 22 de março de 2023;

2.4 - O presente Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Seabra visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes (o colegiado), assim como para seus respectivos suplentes;

2.5 - Por força do disposto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1 - Por força do disposto no art. 133, da Lei 8.609/90 e do art. 29 da Lei Municipal nº 633/2019 alterada pela Lei Nº 784/2023 de 22 de março de 2023 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida a idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos completos no ato da inscrição;
- c) Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;



- d) Estar quite com as obrigações Eleitorais e no gozo dos seus Direitos Políticos;
- e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Ter ensino médio completo no ato da inscrição;
- h) Não exercer mandato político;
- i) Não estar sendo processado criminalmente no Município ou em qualquer outro deste País;
- j) Não ter sofrido nenhuma condenação Judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei número 8.069/90;
- k) Estar no pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício de cargo de conselheiro tutelar;
- l) Ter conhecimento e prática de Informática Básica.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 - Os membros do Conselho Tutelar exerceram suas atividades em regime de dedicação exclusiva, prevista no art. 48 da Lei 633/2019 (alterada pela Lei Nº 784/2023 de 22 de março de 2023) §1º - o horário e a forma de atendimentos serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

- a) Atendimento nos dias úteis das 08:00 a 18:00, ininterruptamente;
- b) Plantão noturno das 18:00 as 08:00 do dia seguinte;
- c) Plantão de finais de semana (sábados e domingos) e feriados;
- d) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
- e) Durante os plantões noturnos e de finais de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

4.2 - O valor do vencimento é de 02 (dois) salários mínimos mensais reajustados anualmente;

4.3 - Se eleito para integrar o Conselho Servidor Municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:



- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que finda o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 - São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140 da Lei 8.609/90 e na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

5.2 - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito a que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3 - Entende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Pública com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1 - O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Seabra-BA instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre os representantes do Governo e Sociedade Civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazos para apresentação de defesa;



- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmaram compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fato que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo Colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3 - Das decisões da Comissão do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023 caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Seabra-BA, que se reunirá em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 - O Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos do Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos



documentos;

- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após os julgamentos de eventuais impugnações;
- e) Aplicação da prova de conhecimento e redação, sobre Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Dias e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 - A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de Requerimento Impresso, e será efetuado no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2 - A inscrição dos/as candidatos/as será efetuada pessoalmente na **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**, localizada na **Rua Professor Ângelo Costa, Nº 349, Centro – Atrás da Antiga DIRES**, nesta cidade, no horário das **08:00 as 12:00** e das **14:00 as 16:00**, entre os dias **04/04/2023 a 04/05/2023**;

8.3 - Ao realizar a inscrição, o/a candidato/a deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) 02 fotos 03X04 com resolução para a Urna Eletrônica;
- f) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude:

Conselheiros Tutelares,

- Defensores públicos,



- Conselheiros de direitos da criança e adolescente,
- Educadores sociais,
- Profissionais que trabalham em entidades sociais e nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS),
- Policiais das delegacias especializadas,
- Integrantes de entidades de defesa dos direitos humanos da criança e adolescente (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local),
- Professor.

g) Comprovante de residência;

h) Comprovante de Escolaridade;

i) Comprovante de Conhecimento e Prática em Informática Básica.

8.4 - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista no Edital;

8.5 - Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6 - Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7 - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1 - Encerrando o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023, designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2 - A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE.
SEABRA-BA

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 04 (quatro) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2 - Findo os prazos mencionados no item supram, os candidatos impugnadores serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 04 (quatro) dias para apresentar sua defesa;

10.3 - A Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023 analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntadas de documentos e outras provas do alegado;

10.4 - A Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023 terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5 - Concluída a análise das impugnações, a Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023 fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participares do Processo de escolha em data Unificada;

10.6 - As decisões da Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023 serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7 - Das decisões da Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023 caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8 - Esgotada a fase recursal, a Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023 fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério público;

10.9 - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

11.1 - A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal 633/2019 (alterada pela Lei Nº 784/2023 de 22 de março de 2023) que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

11.2 - A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal;

11.3 - A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos, no total de 05 (cinco) pontos e a redação no valor de 5 (cinco), totalizando 10 (dez) pontos, sendo que para habilitação faz-se necessário alcançar 50% (cinquenta por cento), tanto das questões objetivas, quanto da redação;

11.4 - O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova;

11.5 - A prova será realizada no dia 09 de julho de 2023, das 09:00h as 13:00, horário de Brasília, no endereço a definir;

11.6 - Os portões serão fechados as 08:50h;

11.7 - Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, da Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023 publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

11.8 - É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;

11.9 - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial com foto;

11.10 - No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria, celular, fones de ouvidos, chapéu, bonés, relógio.

11.11 - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;

11.12 - Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer



motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

11.13 - Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

11.14 - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas, deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicado os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

11.15 - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

11.15.1 - Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante;

11.16 - O gabarito será divulgado pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023 em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Casa dos Conselhos onde se localiza o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

11.17 - Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída da prova objetiva e redação;

11.18 - A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Casa dos Conselhos onde se localiza o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.



12. HABILIDADES QUE OS/AS CANDIDATOS/AS AO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR 2023 DEVERÃO POSSUIR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO/A TUTELAR:

12.1 - De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária, conhecimento e prática de Informática Básica (Word, Excel, Internet e elaboração de Relatórios).

13. DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

13.1 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, da ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação dentre outras informações destinada a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2 - É vedada a vinculação política partidária, das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente denotem tal vinculação;

13.3 - Os candidatos poderão dar início à campanha Eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, previstas no item 10.8 deste Edital;

13.4 - A propaganda Eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação Eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo a igualdade de condições a todos os candidatos;

13.5 - Os candidatos poderão promover a sua candidatura junto a eleitores, por meio de redes sociais na internet e distribuição de panfletos, desde que não causem danos ou perturbem a ordem pública e/ou particular;

13.6 - As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite



- a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
- 13.7** - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023 designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 13.8** - Cabe à Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023 supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os convidados nas suas exposições e respostas;
- 13.9** - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoor, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 13.10** - É dever do candidato porta-se com urbanidade durante a campanha Eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 13.11** - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 13.12** - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 14.1** - A eleição dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Seabra, realizar-se-á no **dia 01 de outubro de 2023**, das **08:00 as 17:00** conforme previsto, no art. 139 da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
- 14.2** - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional do Estado da Bahia;
- 14.3** - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela comissão Especial Eleitoral adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 14.4** - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação dos nomes, codinomes, fotos e



números dos candidatos a Membro do Conselho Tutelar;

14.5 - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas, segundo modelo fornecido pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6 - Após a identificação, o eleitor assinalar a lista de presença e procederá a votação;

14.7 - O eleitor que não souber ou não poder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

14.8 - O eleitor poderá votar apenas em um candidato;

14.9 - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras, que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelopes separados, conforme previstos no regulamento da eleição;

14.10 - Será também considerado inválido:

- a) Cujas cédulas contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cujas cédulas não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cujas cédulas não corresponder ao modelo oficial;
- d) Que tiver o sigilo violado.

14.11 - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referida, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.12 - Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de um outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. É VEDADO AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1 - Conforme previsto no art.139, §3, da Lei nº 8.069/90, é vedada ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor;

15.2 - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois, embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constituem num dos requisitos elementares das



candidaturas;

15.3 - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro, de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal inclusive de terceiros que com eles colaborarem;

15.4 - Caberá à Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023 ou, após a sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1 - Ao final de todo Processo, a Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023 encaminhará um relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplente, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE

17.1 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela presidente do CMDCA de Seabra, no **dia 10 de Janeiro de 2024**, conforme previsto no art.139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2 - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, no caso de férias, licenças, ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023 dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa Diário Oficial do Município – DOM, no sítio da Prefeitura Municipal de Seabra, no mural da sede da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do



Conselho Tutelar, na Casa dos Conselhos onde se localiza o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023, observadas as normas legais contidas na Lei Federal, nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 633/2019 (alterada pela Lei Nº 784/2023 de 22 de março de 2023);

18.3 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha, em data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4 - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo às cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5 - Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6 - Os trabalhos da Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023 se encerram com o envio do relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7 - O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Seabra, BA. 30 de março de 2023.

José Eloy da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Dec. Nº 041/2023



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE.
SEABRA-BA

ANEXOS



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE.
SEABRA-BA

ANEXO – 01



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
SEABRA-BA

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Seabra-Bahia, 30 de março de 2023.

“Dispõe sobre a criação da Comissão de Acompanhamento do CMDCA para acompanhar o Processo de Escolha para o Conselho Tutelar 2023”.

O Plenário do **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** do município de Seabra-BA, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023, no uso de suas atribuições pelo **Art 139 da Lei Federal Nº 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) que preconiza o Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar que será estabelecido por Lei Municipal e realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Crianças e Adolescente - CMDCA de acordo com a **Lei Municipal Nº 784/2023 de 22 de março de 2023**, do **Decreto Municipal Nº 41/2023** que prorrogou o mandato dos conselheiros do CMDCA até o dia 15 de abril de 2024. Em conformidade com a **Resolução do CONANDA nº 231/2022** e orientações do Defensoria Pública e Ministério Público Estadual.

Considerando a necessidade do CMDCA em acompanhar o processo de escolha do Conselho Tutelar:

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2023 com a seguinte composição:

PODER PÚBLICO

- **Eduardo Vila Verde da Paixão**
Secretário Municipal de Assistência Social
- **Iramaia Sousa Petronilio**
Coordenadora de Gestão do SUAS – Técnica de Referência do CMDCA
- **Josué Rocha de Oliveira**
Secretário Executivo do CMDCA



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE.
SEABRA-BA



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
SEABRA-BA

SOCIEDADE CIVIL

• **José Eloy da Silva**

Presidente do CMDCA e da Comissão
Associação Desportiva e Recreativa Chapada

• **Edna Maria Barbosa do Nascimento**

Vice-Presidente do CMDCA e da Comissão
Associação Voz Evangélica Família Feliz - AVEFF

• **Silvaney de Jesus Silva**

Associação de Agentes Comunitários de Saúde – AACS

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2023 terá validade até o dia 31 de outubro de 2023.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Seabra-BA, 30 de março de 2023.

José Eloy da Silva
Presidente do CMDCA
Dec. 41/2023



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE.
SEABRA-BA

ANEXO – 02

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR 2023.

Nº	CRONOGRAMA	DATA
01	Publicação do Edital de Convocação Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2023	31/03/2023
02	Inscrição dos/as Candidatos/as para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2023	04/03/2023 a 04/05/2023
03	Análises dos Pedidos de Registros de Candidatura	05/05/2023 a 12/05/2023
04	Publicação da Relação dos/as Candidatos/as Inscritos/as	15/05/2023
05	Impugnação de Candidaturas e Notificação dos/as Candidatos/as Impugnados/as quanto ao prazo para defesa	22/05/2023 a 26/03/2023
06	Apresentação de defesa pelo/a Candidato/a Impugnado/a	29/05/2023 a 02/06/2023
07	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	09/06/2023
10	Interposição de recursos	12/06/2023 a 16/06/2023
11	Análise e decisão dos recursos	19/06/2023 a 21/06/2023
12	Prova Escrita Eliminatória	09/07/2023
13	Resultado da Prova Escrita	12/07/2023
14	Interposição de recursos da Prova Escrita	13/07/2023 a 15/07/2023
15	Publicação dos/as Candidatos/as Habilitados/as	18/07/2023
16	Reunião para firmar compromisso	19/07/2023
17	Solicitação das Urnas Eletrônicas com remessas das Listas de Candidatos/as Habilitados à Eleição e solicitação da Lista de Eleitores/as	01/08/2023
18	Convocação dos/as Servidores/as Públicos Municipais para auxiliar no Processo de Escolha	31/08/2023
19	Solicitação de apoio à Polícia Militar e Civil	15/09/2023



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE.
SEABRA-BA

20	Divulgação do Local do Processo de Escolha	18/09/2023
21	Eleição – Horário das 08:00hs até as 17:00hs	01/10/2023
22	Divulgação do Resultado da Escolha imediatamente após a apuração	01/10/2023
23	Posse dos/as Conselheiros/as Eleitos/as	10/01/2024



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE.
SEABRA-BA

ANEXO – 03

**PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO
TUTELAR 2023**

FICHA DE INSCRIÇÃO

Número de Inscrição: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____

Tem Filhos? () Sim () Não

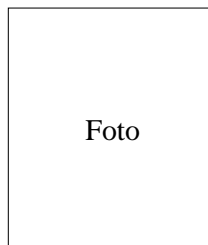
Quantos? _____ Quantos menores de 18 anos? _____

Pessoa com Deficiência? () Sim () Não Se sim, qual
deficiência? _____

Anexar abaixo as 02 Foto 3X4 com resolução para Urna Eletrônica



Foto



Foto



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE.
SEABRA-BA

ATENÇÃO: ANEXAR XEROX DE DOCUMENTOS EXIGIDOS:

Nº	DOCUMENTO EXIGIDO	MARCAR X QUANDO FOR ANEXADO
01	Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente;	
02	Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da Justiça Eleitoral;	
03	Certidões negativas cíveis e criminais;	
04	Uma (01) fotos 3x4 recente;	
05	Comprovante de residência no Município de Seabra-BA há mais de 02 (dois) anos;	
06	Comprovante de conclusão de escolaridade de Ensino Médio Completo (histórico ou certificado);	
07	Comprovante de atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;	
08	Declaração de não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro tutelar no período vigente;	
09	Declaração de não exercício de qualquer tipo de mandato político;	
10	Atestado médico comprovando o pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de conselheiro tutelar;	
11	Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.	
12	Comprovante de Conhecimento em Informática Básica	



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE.
SEABRA-BA

PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Seabra-Ba.

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil, _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, no município de Seabra no Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/_____ e CPF Nº _____, venho pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu Nome Social _____.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Seabra-BA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a Requerente

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, Bairro _____, no município de Seabra no Estado da Bahia, portador/a da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e CPF nº _____, declaro para os devidos fins de Inscrição no Processo de Escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Seabra-BA **que fui Conselheiro/a Tutelar no mandato vigente e não sofreu penalidade alguma que resultasse em perda de mandato.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Seabra-BA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a Declarante

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, Bairro _____, no município de Seabra no Estado da Bahia, portador/a da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e CPF nº _____, declaro para os devidos fins de Inscrição no Processo de Escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Seabra-BA **que não fui Conselheiro/a Tutelar no mandato vigente.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Seabra-BA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a Declarante

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, Bairro _____, no município de Seabra no Estado da Bahia, portador/a da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e CPF nº _____, declaro para os devidos fins de Inscrição no Processo de Escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Seabra-BA **não ser titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, não ocupando, portanto, nenhum tipo de cargo político neste momento.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Seabra-BA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a Declarante

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, Bairro _____, no município de Seabra no Estado da Bahia, portador/a da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/___ e CPF nº _____, declaro para os devidos fins de Inscrição no Processo de Escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Seabra-BA **não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Seabra-BA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a Declarante